



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Aprovado pelo Conselho de Administração em sua Reunião nº 723, de 15 de junho de 2021.

JUNHO 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD do Banco do Nordeste do Brasil S/A, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COAUD é órgão colegiado de suporte ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 3º. O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, bem como neste regimento, será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes, com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§ 1º. É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.

II. os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º. É indelegável a função de integrante do COAUD.

§ 4º. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO III - REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 4º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §§ 1º e 2º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

§ 1º. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, daquele que figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas.

§ 2º. Além dos impedimentos previstos no art. 13 do Estatuto do Banco, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto no Estatuto do Banco e neste Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ter experiência profissional ou formação acadêmica - no mínimo curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação - compatível com o cargo e preferencialmente nas áreas de contabilidade e auditoria ou no setor de atuação do Banco;

II - pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em assuntos de contabilidade societária;

III - pelo menos um dos membros deve ser conselheiro de administração independente do Banco.

CAPÍTULO IV - POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 7º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 8º. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá substituto para completar o prazo do mandato do membro do COAUD desligado.

Art. 9º. As reconduções ou trocas de membros do Comitê de Auditoria, na forma dos casos previstos, ensejam nova eleição, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da eleição.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do COAUD, além de outras previstas na legislação própria e no Estatuto Social:

- I. supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco;
- II. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Banco;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;
- V. avaliar a efetividade do sistema de controles internos;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;
- VII. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- VIII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- IX. recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- X. avaliar o orçamento, aprovar o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), previamente ao encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração;
- XI. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
- XII. coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos e de Capital, a partir também dos trabalhos executados pelas Auditorias Interna e Externa, pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados;
- XIII. recomendar, à Diretoria Executiva, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

- XIV. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- XV. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Riscos e de Capital, pelas auditorias interna e independente e órgãos de supervisão, controle e fiscalização;
- XVI. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem do sistema de controles internos;
- XVII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED;
- XVIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;
- XIX. comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
 - c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
 - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição;
- XX. avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades;
- XXI. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- XXII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

XXIII. acompanhar o desempenho no atingimento das metas do planejamento estratégico;

XXIV. tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil e dos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle;

XXV. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas neste regimento;

XXVI. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pelo Banco Central do Brasil e pelos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle;

XXVII. estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

XXVIII. avaliar o relatório consolidado, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, elaborado pela Diretoria Executiva, o qual será apresentado até 30 de junho de cada ano, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, contendo, caso necessário, propostas de medidas corretiva, prazos de execução e respectivos responsáveis;

XXIX. encaminhar a avaliação de que trata o inciso anterior para o Conselho de Administração em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento.

§ 1º. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 2º. Para efeito das alíneas “c” e “d” do inciso XIX deste artigo, como critério de materialidade para enquadramento de um evento de erro ou fraude como relevante (itens III e IV do Art. 23 da Resolução 3.198/2004 do CMN), fica definido o uso do valor de 1% do Patrimônio Líquido do último Balanço publicado. O valor considera o conjunto de eventos que se refira a uma mesma fraude ou erro, e não o valor de cada transação individualmente. Podem ser usadas outras variáveis e circunstâncias, a critério do Comitê de Auditoria, para classificar um determinado evento de menor valor como relevante, para fins de comunicação do erro ou fraude ao Banco Central.

§ 3º. O Comitê de Auditoria deverá manter, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, comunicação imediata quando da identificação de eventos previstos no inciso XIX deste artigo.

§ 4º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VI - RELATÓRIOS

Art. 11. O COAUD deverá acompanhar o processo de elaboração do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, visando:

- I. assegurar que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados, e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- V. analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VI. avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extracontábeis;
- VII. verificar a adequação das provisões contábeis;
- VIII. discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- IX. acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência entre os documentos produzidos para públicos diferentes;
- X. validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- XI. monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- XII. acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIII. analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 12. O COAUD deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, com informações sobre as suas atividades, os seus resultados, as suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras. O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade do sistema de controles internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º. O COAUD manterá à disposição do Conselho de Administração, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos de Controle, o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

§ 2º. O COAUD fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Art. 13. O Comitê de Auditoria deverá receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VII - COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria elegerão o seu coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros para participar de reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 15. O COAUD poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades.

Art. 16. O membro do Comitê deverá, sempre que presente algum potencial conflito de interesses, abster-se das discussões e deliberações sobre matérias cuja natureza configure o conflito, comunicando seu impedimento e consignando, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

CAPÍTULO VIII - REUNIÕES, SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 17. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, o qual terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;

V. providenciar a divulgação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria ou, caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, divulgar apenas o extrato das atas;

VI. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. A restrição de que trata o inciso V não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art.18. O COAUD se reunirá ordinariamente de acordo com calendário definido pelo próprio Comitê e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão da seguinte forma:

I. mensalmente, cumprindo no mínimo quatro reuniões ordinárias;

II. mensalmente com o Conselho de Administração, podendo ser representado pelo seu Coordenador ou pelos demais membros, conforme convocação do Conselho;

III. com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

IV. no mínimo trimestralmente com a Diretoria Executiva, com o Comitê de Riscos e de Capital, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

V. no mínimo anualmente com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI. sempre que convidados, com o Conselho Fiscal;

VII. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

§ 1º. É facultada a participação dos membros do Comitê de Auditoria, nas reuniões, por sistema de telecomunicação - telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser gravadas, mediante prévia comunicação aos participantes na abertura de cada sessão. As gravações têm como

objetivo auxiliar a secretaria e os membros do Comitê na elaboração de suas atas, devendo o referido material ser destruído quando da assinatura das respectivas atas.

§ 3º. O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 4º. Participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados.

§ 5º. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Comitê, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da Diretoria Executiva, ou, ainda, quaisquer empregados do Banco.

§ 6º. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 20. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, com a participação obrigatória do Coordenador, ou daquele que estiver no exercício eventual da Coordenação.

Art. 21. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas, que serão:

I. encaminhadas ao Conselho de Administração, após terem sido aprovadas e assinadas pelos membros do COAUD participantes das respectivas reuniões;

II. arquivadas no Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários do Banco.

Parágrafo único. Em adição às atas, o COAUD deverá encaminhar ao Conselho de Administração sumário das atividades desenvolvidas nas respectivas reuniões, para constar de ata da reunião daquele Conselho.

CAPÍTULO IX - ORÇAMENTO DO COMITÊ E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 22. O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para cobrir despesas com seu funcionamento e para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 23. Os membros do Comitê de Auditoria terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora

da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 24. O Banco deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, bem como a contratação de consultores externos, quando necessário, para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 25. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O COAUD deverá realizar autoavaliação anual de desempenho do Comitê de Auditoria e de seus membros.

Art. 27. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Instituição à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco.

Art. 28. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 29. O presente Regimento Interno, bem como as alterações posteriores a ele propostas, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, Ceará, 15 de junho de 2021.